

## **RESOLUÇÃO nº 005/2012, de 28 de MAIO de 2012.**

**Dispõe sobre os procedimentos administrativos que visam garantir o acesso a informação no âmbito da Câmara de Vereadores de Crissiumal.**

Considerando os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º., no inciso II do §3º. do art.37 e no §2º. do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que a publicidade é princípio constitucional que norteia os atos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de regulamentação do acesso às informações públicas no âmbito da Câmara de Vereadores, inclusive de forma preventiva mediante a sua disponibilização *on line* no site oficial da Câmara de Vereadores;

Considerando que a transparência sempre foi uma preocupação na atual Legislatura da Câmara e Vereadores;

Considerando o disposto no inciso I do art. 26 da Lei Orgânica Municipal;

**O Presidente da Câmara Municipal de CRISSIUMAL/RS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica garantido o acesso a informações de interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, mediante a observação do procedimento administrativo nesta lei disposto.

**Art. 2º-** O acesso a informação de interesse público será garantido por meio do Serviço de Informação, vinculado à Diretoria Geral da Câmara, que deverá assegurar a sua disponibilização nos termos dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011, através das seguintes incumbências:

- I-** atender e orientar o público quanto a forma e o local de a informação pretendida;
- II-** informar sobre a tramitação de documentos no âmbito da Câmara Municipal;
- III-** dar protocolo aos documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV-** garantir a informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V-** informar sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua organização e serviços;
- VI-** informar sobre a administração do patrimônio público, utilização de recursos

públicos, licitações, contratos administrativos.

**Art. 3º.** Sem prejuízo ao Serviço de Informação aqui estabelecido, a Câmara de Vereadores manterá a publicidade oficial dos atos de sua competência, seja por Jornal, Rádio ou pelo site oficial da Câmara, nos moldes realizados nesta Legislatura.

**Art. 4º-** O acesso a informação de que trata esta Resolução não abrangerá aquelas protegidas por Lei.

**Art. 5º.** As informações serão prestadas a qualquer pessoa, desde que apresente requerimento, por meio legítimo e desde que seja hábil para receber protocolo, com a identificação do requerente e a especificação da informação que pretende seja prestada.

**Art. 6º-** O pedido de acesso será protocolado junto a Diretoria Geral da Casa Legislativa, onde será registrado em livro próprio, e analisado e respondido pela Comissão competente.

**Art. 7º-** A Comissão responsável pelo Serviço de Informação será formada pelos seguintes membros:

**I.** Diretor Geral;

**II.** Assessor Jurídico;

**III.** Contador, e;

**IV.** Diretor Administrativo.

**Art. 8º.** A concessão do acesso, na medida do possível, poderá ser imediata, salvo quando depender de busca ou realização de cópias, não podendo exceder o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser informado ao Requerente no momento do protocolo do pedido.

**Parágrafo Primeiro:** No mesmo prazo deverá indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou ainda, comunicar que não possui tal informação.

**Parágrafo Segundo:** O prazo definido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Art. 9º.** Se a informação pretendida já estiver disponibilizada ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando desonerada a Câmara da obrigação do seu fornecimento, salvo esteja impossibilitado o requerente de realizar tal acesso por motivo de força maior;

**Art. 10.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando tal implicar custo para disponibilização da informação requerida, através da reprodução de documentos, o qual será repassado.

**Parágrafo Único.** Se a informação estiver armazenada em formato digital, assim será fornecida mediante a disponibilização de meios par a sua gravação (pen drive, CD, DVD).

**Art. 11.** No caso de indeferimento ao pedido de informação ou em face das razões da negativa do acesso, poderá ser interposto recurso escrito à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, a qual deverá se manifestar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, deferindo o acesso ou indeferindo, em qualquer caso, de forma justificada.

**Art. 12.** Fica o requerente/destinatário da informação responsável, civil e criminalmente, pelo mau uso da mesma, bem como pelos prejuízos materiais e morais daí advindos.

**Art.13.** Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder todos os atos que se fizerem necessários para dar efetividade a uma ampla publicidade de informações e documentos, inclusive por meio eletrônico (internet) através da digitalização de documentos.

**Art. 14.** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

**Art. 16.** Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos à luz da Constituição Federal, da Lei Federal 12.527/2011, da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa.

**Art. 17-** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISSIUMAL, RS** aos 31 dias do mês de Maio de 2012.

**Evanir Quanz Kraemer,  
Presidente da Câmara**

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Diretor Administrativo**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente resolução visa dar cumprimento efetivo e imediato ao princípio constitucional da publicidade, de forma a regular o acesso a informação no âmbito da Câmara de Vereadores.

Conto com a aprovação unânime dos senhores Vereadores.

EVANIR QUANZ KRAEMER